



Qof 442/05 - Prof. NT. - 10/03/05

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo_municipal@camaracm.com.br Vereador Paulo César Stanziola www.camara cm.com.br
vereador stanziola@camaracm.com.br Bancada do PSDB

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 017

Protocolo N° 318/2005

Campo Mourão, 02/03/05 Horas 16:37

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões

3,3,05

PRESIDENTE

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 128, § 1º, inciso I, o Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta **INDICAÇÃO** do Executivo Municipal, para que através do Departamento competente da Municipalidade, seja tomada a seguinte providência:

-Construção de uma Praça com Parque no Jardim Santa Cruz na Rua Pedro Hruschka com BR 158 quadra 0(zero).

JUSTIFICATIVA:

Utilizamos deste expediente a pedido dos moradores dos bairros, que se implante uma Praça com Parque infantil, tendo vista que as praças hoje estão abandonadas servindo para vândalos, depredarem e acabar com o patrimônio de nossa cidade. E com a implantação de parques infantil nas praças, as famílias poderão usufruir com tranquilidade e segurança, transitando livremente em um ambiente agradável.

Esperamos que seja atendida a presente.

**Nestes termos,
Pede Deferimento.**

SALA DAS SESSÕES, em 02 de março de 2005.



**Paulo César Stanziola
Vereador**

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de março de 2005.



Dione Clei Valério da Silva